

Comunicação Interna nº 93 / DADM - APOIO TÉC E ADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Em 23 de outubro de 2023.

De: DADM - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Para: DADM - DIRETORA

Assunto: Inscrição em evento de capacitação técnica - PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Senhor Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando que esta subscritora é responsável por elaborar instrumentos de planejamento das contratações no âmbito desta Diretoria Administrativa, solicito a V.Sa. autorização para inscrição no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), que ocorrerá em salvador, no período de 13 a 15/12/2023, no valor de **R\$ 2.990,00** (dois mil novecentos e noventa reais)>

Importante ressaltar a relevância específica da participação desta servidora no curso em questão, considerando que o mesmo versa sobre a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), suas inovações e novos procedimentos, que entraram em vigor a partir do próximo ano. Além disso, o treinamento em tela proporcionará capacitação para melhor desempenho das funções, já que é sabido que a fase de planejamento das contratações é de extrema importância para a gestão eficaz dos recursos públicos, pois as etapas de realização do ETP e do TR visam evitar ou mitigar possíveis falhas ou erros durante a fase de execução contratual.

A escolha da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA deu-se em razão da mesma contar com equipe técnica especializada, bem como pelo conteúdo do curso que tem forte embasamento teórico com base na legislação vigente acerca da matéria, apresentando os conceitos legais e os principais aspectos práticos para a realização do planejamento de uma contratação pública: desde a identificação de uma necessidade de contratação e seu levantamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), até a elaboração e publicação de um consistente Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes
Matrícula 352.739
DADM - Apoio Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 27/10/2023, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0840958** e o código CRC **32E26F8D**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Objeto:

Inscrição da servidora Milena Côrtes no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), no período de 13 a 15/12/2023.

Finalidade / Objetivo da Contratação:

A participação da servidora no curso visa aprimorar o conhecimento para o desempenho das suas funções, além de capacitar para os desafios relativos ao planejamento das contratações na vigência da nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito deste MPBA.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

1 - Endereço:

Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar Centro 29.100-011 Vila Velha, Espírito Santo

1 - CPF/CNPJ:

36.003.671/0001-53

1 - Valor (R\$):

2.990,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes

Matrícula:

352739

Suplente

Nome completo (suplente):

Eunice Gonçalves Leão

Matrícula (suplente):

211052

Responsável pelo preenchimento:

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 27/10/2023, às 16:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0841009** e o código CRC **CD7EABE9**.



Proposta: 21490

Para: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Data: 19/10/2023

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO

Presencial aberto

A CONSULTRE - INSTITUCIONAL

Com mais de 30 anos de experiência, a Consultre é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública. O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*). Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles:

Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que na sua 4ª Edição em abril de 2022, teve mais de 13mil agentes públicos inscritos;

Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);

Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;

Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

VISÃO: Ser uma empresa modelo em desenvolvimento humano, servindo à sociedade para a construção de um mundo melhor.

VALORES: Foco na Felicidade - Espírito de Servir - Respeito ao Ser Humano - Excelência - Transparência Ética

+30 ANOSde tradição e
credibilidade**+80 MIL**pessoas
capacitadas**+5 MIL**clientes
fidelizados**+3 MIL**capacitações
realizadas

INVESTIMENTO

Valor da inscrição: R\$ 3.290,00

Curso	Pessoas	Valor por pessoa	Total
Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR). Data: 13/12 a 15/12/23. Horário: 8h às 16h. Carga Horária: 21h, com Silvio Lima.	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00

INCLUSO

Almoço, coffee-break, Pasta executiva, material didático e de apoio, certificado.

LOCAL E CIDADE

Quality Suites Salvador –

Rua Dr. José Peroba, 244 - Sala 01Stiep, Salvador/BATelefone: (71) 3617-3300

Preços especiais para participantes do evento (sujeito a disponibilidade).

*Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da CONSULTRE.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. **Compra de passagem aérea ou reserva de hospedagem:** sugerimos que sejam feitas somente após a formalização da confirmação do evento por e-mail, uma vez que a Consultre precisa, antes, de um quórum mínimo de inscrições confirmadas.
2. **Certificado:** será entregue ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde todos os dias). O Certificado será entregue de forma digital ao término do evento no email fornecido pelo participante, mas, em caso de algum imprevisto, poderá ser enviado em no máximo 5 dias após o evento.
3. **Nota Fiscal Eletrônica:** é emitida no último dia do evento, salvo nos casos que o cliente solicitar antecipadamente. Após sua emissão, ela é enviada por e-mail para o contato responsável pela inscrição.
4. A Consultre **reserva-se o direito** de cancelar o evento em caso fortuito, de força maior, ou por falta de quórum, avisando por email ao responsável pela inscrição no prazo mínimo de 5 dias do início do evento. Em caso fortuito ou de força maior, será avisado o mais breve possível.

5. **Informações complementares:** telefone 27-3340.0122, Whatsapp (27) 9 8179-1115 ou e-mail consultre@consultre.com.br.

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise e aprovação da proposta, a contratação será efetivada por meio da confirmação feita pela instituição contratante à Consultre e posterior envio da nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou similar.

DADOS CADASTRAIS DA CONSULTRE

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar - Centro - 29.100-011 - Vila Velha, Espírito Santo

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Insc. Estadual: Isento

Insc. Municipal: 24.687-0

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidores>

Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)

Site: www.consultre.com.br - E-mail: consultre@consultre.com.br

*Estamos cadastrados no SICAFI

DADOS BANCÁRIOS

O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, através de boleto bancário, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

- BANCO DO BRASIL: Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9

VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 90 (noventa) dias após a data de emissão.

Gentilmente,



BRUNO AHNERT

Diretor Comercial e Marketing



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

Especificação do Objeto

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Inscrição de 01 (uma) servidora da Diretoria Administrativa no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), no período de 13 a 15/12/2023.

1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO

ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES

(*Marcar com X*):

A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA

C) OUTROS:

1.3 JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A inscrição da servidora da Diretoria Administrativa no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) é fundamental para aprimoramento para desempenho das suas funções e, em especial, da capacitação para os desafios das alterações recentes da Legislação, em especial com a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021.

É sabido que a fase de planejamento das contratações é de extrema relevância para a gestão eficaz dos recursos públicos. Nesse sentido, as etapas de realização do ETP e do TR visam evitar ou mitigar possíveis falhas ou erros durante a fase de execução contratual.

A escolha da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA deu-se em razão da mesma contar com equipe técnica especializada, bem como pelo conteúdo do curso que tem forte embasamento teórico com base na legislação vigente acerca da matéria, apresentando os conceitos legais e os principais aspectos práticos para a realização do planejamento de uma contratação pública: desde a identificação de uma necessidade de contratação e seu levantamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), até a elaboração e publicação de um consistente Termo de Referência (TR).

1.4 JUSTIFICATIVA:

DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

Por se tratar de treinamento específico, com conteúdo programático peculiar e profissionais especializados no tema a ser abordado, com notório conhecimento e atuação profissional, bem como embasamento teórico e técnico, e considerando a declaração de exclusividade e de serviço de natureza singular acostada aos autos, entende-se pela inviabilidade de competição, ensejando a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamentação no art. 60, caput, da Lei Estadual nº 9433/2005, sem prejuízo do entendimento da Assessoria Técnico-Jurídica.

1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU

SIM

NÃO



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER UMA OPÇÃO* (Marcar com X):	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo: 1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):	()	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	()	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	(X)	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO () A SIM (X) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empreitada por preço unitário (X) Empreitada por preço global () Outro:	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO: ➤ 10 dias () Úteis (X) Corridos. ➤ Contados da convocação pelo Ministério P?blico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.	
	3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO ➤ 05 dias (X) Úteis () Corridos	
	➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho,	



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- | | |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> A) | NÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> B) | SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até 03 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos |

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Curso será ministrado no formato Educação à Distancia - EAD

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
 A) NÃO B) SIM
- Unidade responsável:
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (____) _____ e
_____@mpba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços:
- Horários para execução:
- Condições especiais adicionais:



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

<p>3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <p>B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <p>➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral) <input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção)</p> <p>➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):</p> <p>➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) 01 ANO <input type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) <input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar:</p> <p>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input type="checkbox"/> B) _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) SIM <input type="checkbox"/> B) NÃO</p> <p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador <input type="checkbox"/> B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) <input type="checkbox"/> C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</p> <p>Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

		<p>() D) Outra. Especificar:</p> <p>➤ DEMAIS REGRAMENTOS:</p>
		<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 10 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p>
		<p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p>
<p>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: <i>Diretoria Administrativa</i></p>		
<p>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p>		
<p>(X) A) NÃO SE APLICA</p>		
<p>() B) PRAZO: () ____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas</p>		
<p>() ____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p>		
<p>DEMAIS REGRAMENTOS:</p>		
<p>3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO</p>		
<p>3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.</p>		
<p>3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor n\xf3o ser\xe1 considerado para fins de recebimento provis\xf3rio/definitivo;</p>		
<p>3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato s\xf3 ser\xe1 concretizado depois de adotados, pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exig\xedncias contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA n\xba 9.433/2005;</p>		
<p>3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia n\xf3o exclui a responsabilidade do fornecedor por v\xfrios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.\xba 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>		
<p>3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i></p>	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</p> <p>➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):</p> <p>➤ Indicar regras/condições para subcontratação:</p>



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

	<p>3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</p> <p><input type="checkbox"/> B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA</p>
	<p><input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO PARCELADO:</p> <p>➤ Quantidade de parcelas:</p> <p>➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):</p>
	<p><input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO MENSAL</p>
	<p><input type="checkbox"/> D) OUTRA:</p>
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<p>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: <i>Emissão de certificado de conclusão do participante juntamente com a Nota Fiscal</i></p>
	<p>3.6.3 DEMAIS REGRAS:</p> <p>3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.6.3.4 O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo</p>



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

	<p>com a legislação vigente;</p> <p>3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.</p>
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):	<p><input checked="" type="checkbox"/> A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p> <p><input type="checkbox"/> B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A) INPC/IBGE<input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	<p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor<input checked="" type="checkbox"/> Opção 2: 10 dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: _____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

()

() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: _____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X) A) NÃO

() B) SIM. Justificativa:

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- 3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;
- 3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(X)

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

<input type="checkbox"/>	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
--------------------------	--------------------------------------------

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos geralmente definidos no subitem anterior.
-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<input type="checkbox"/>	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
--------------------------	--------------------------------------------

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

<input type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
<input checked="" type="checkbox"/>	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
<input type="checkbox"/>	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) OU <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

NÃO SE APLICA



1. OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto Inscrição de 01 (uma) servidora da Diretoria Administrativa no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), no período de 13 a 15/12/2023.
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO <u>ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES</u>	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) <input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
(Marcar com X):	<input type="checkbox"/> C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIV A: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	A inscrição da servidora da Diretoria Administrativa no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) é fundamental para aprimoramento para desempenho das suas funções e, em especial, da capacitação para os desafios das alterações recentes da Legislação, em especial com a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021. É sabido que a fase de planejamento das contratações é de extrema relevância para a gestão eficaz dos recursos públicos. Nesse sentido, as etapas de realização do ETP e do TR visam evitar ou mitigar possíveis falhas ou erros durante a fase de execução contratual. A escolha da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA deu-se em razão da mesma contar com equipe técnica especializada, bem como pelo conteúdo do curso que tem forte embasamento teórico com base na legislação vigente acerca da matéria, apresentando os conceitos legais e os principais aspectos práticos para a realização do planejamento de uma contratação pública: desde a identificação de uma necessidade de contratação e seu levantamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), até a elaboração e publicação de um consistente Termo de Referência (TR).
1.4 JUSTIFICATIV A: <u>DA INVIAZIBILIDAD E DE COMPETIÇÃO</u>	Por se tratar de treinamento específico, com conteúdo programático peculiar e profissionais especializados no tema a ser abordado, com notório conhecimento e atuação profissional, bem como embasamento teórico e técnico, e considerando a declaração de exclusividade e de serviço de natureza singular acostada aos autos, entende-se pela inviabilidade de competição, ensejando a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamentação no art. 60, caput, da Lei Estadual nº 9433/2005, sem prejuízo do entendimento da Assessoria Técnico-Jurídica.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

 SIM NÃO**1.5
INDICAÇÃO DE
MODELO E/OU
MARCA
OBRIGATÓRIOS**ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
*(Marcar com
X):***1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:****1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:****2. FUNDAMENTO LEGAL****2.1
INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM QUE
SE ENQUADRA
A HIPÓTESE
DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO
*(Marcar com
X):*****A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;**B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**C) Artigo 60, caput** - quando caracterizada a inviabilidade de competição;**3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO****3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL****3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** A SIM B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL****3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global Outro:**3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:**➤ 10 dias Úteis Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ 05 dias () Úteis () Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

() A) NÃO

() B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado,

mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até 03 dias () Úteis () Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Curso será ministrado no formato Educação à Distância - EAD

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) NÃO () B) SIM

➤ Unidade responsável:

➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (____) _____ e
_____@mpba.mp.br

➤ Dias para realização da entregados serviços:

➤ Horários para execução:

➤ Condições especiais adicionais:



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

**3.3 GARANTIA
DO OBJETO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(Marcar com X):

(
X)

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

(
)

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) CONTRATADA (Regra geral)
 - () B) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):
- **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) 01 ANO
 - () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
 - () C) OUTRO. Especificar:
- **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) _____ HORAS () Úteis () Corridas
 - () B) _____ DIAS () Úteis () Corridos
- **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) SIM
 - () B) NÃO
- **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

() D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 10 dias (X) Úteis
() Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias (X) Úteis
() Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Diretoria Administrativa

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(X) A) NÃO SE APLICA

() B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas
() _____ DIAS () Úteis () Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº

**3.4
CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEI
S PELO
RECEBIMENTO**



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P?blico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/> B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	<input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/> D) OUTRA:
	3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>
	<input type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

(X) **B) CONDIÇÕES ESPECIAIS.** Especificar: *Emissão de certificado de conclusão do participante juntamente com a Nota Fiscal*

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

3.7 POSSIBILIDAD E OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL
ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

- (X) **A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS**
- B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO.** Regras:
- Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) INPC/IBGE
 - () B) OUTRO. Indicar:
 - A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;
 - Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS**3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):****A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO**

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(
X)

() **Opção 1:** _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

(X) **Opção 2:** 10 dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() **Opção 1:** _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(
)

() **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: _____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

() A) Data certa: _____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(
X)

A) NÃO



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

(**B) SIM.** Justificativa:
)

**3.9
OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA****OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;
- 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;
- 3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
- 3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;
- 3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
<input type="checkbox"/>	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

<input type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
<input checked="" type="checkbox"/>	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
<input type="checkbox"/>	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) OU <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % <input type="checkbox"/> (_____ por cento) ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

NÃO SE APLICA



PROGRAMA DE CURSO

**Planejamento das Contratações com Enfoque na
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e
Termo de Referência (TR)**



Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)

Atualizado com a Nova Lei nº 14.133/21 e com os procedimentos das novas INs nºs. 65/21 e 58/22. Sob a ótica 100% prática na elaboração do ETP e TR em conformidade com os modelos e melhores práticas de planejamento das contratações.

Objetivo

- Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos sobre planejamento das contratações públicas.
- Conscientizar quanto ao conteúdo mínimo de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de um Termo de Referência (TR), com apresentação de modelos e casos práticos.
- Habilitar o aluno para realizar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a elaborar um Termo de Referência (TR) com base nos modelos disponibilizados pela AGU e que permitam uma consistente caracterização do objeto em busca de contratações mais eficientes.
- Esclarecer as etapas, os documentos e as decisões da fase de planejamento das contratações públicas de acordo com a legislação vigente.

- Instruir o agente público com as boas práticas de gerenciamento dos riscos que resultem em contratações ineficientes, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle quanto à fase de planejamento.

Público-Alvo

- Pregoeiros, equipes de apoio e membros de comissões de licitação;
- Gestores e fiscais de obras e de contratos;
- Assessores jurídicos, procuradores, auditores e integrantes dos controles interno e externo;
- Agentes que atuam direta ou indiretamente na elaboração de Termos de Referência, Projetos Básicos e planejamento das contratações;
- Gestores de atas de Registros de Preços e profissionais responsáveis pelas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- Compradores, membros da unidade requisitante, de almoxarife e demais servidores que atuam nas áreas de compras e de logística pública;
- Advogados, promotores, consultores e demais profissionais da área jurídica;
- Profissionais que atuam no planejamento, elaboração e processamento de editais, documentos técnicos, administrativos, jurídicos e afins; e,
- Demais profissionais envolvidos ou interessados nos procedimentos de planejamento das contratações públicas, inclusive nas estatais.

Conteúdo Programático

1. INTRODUÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 1.1. A obrigação de licitar
- 1.2. Objetivos das licitações
- 1.3. Modalidade e Tipos
- 1.4. Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

2. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As fases do processo de contratação
- 2.2. Instrumentos de planejamento:
 - 2.2.1. Estudo Técnico Preliminar (IN 40/2020 – ETP Digital)

- 2.2.2. Mapa de Riscos
- 2.2.3. Termo de Referência ou Projeto Básico
- 2.3. Definições de planejamento previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019
- 2.4. Fase Preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)
- 2.5. Procedimentos de Planejamento:
 - 2.5.1. Levantamento de necessidades
 - 2.5.2. Identificação e comparação das soluções de mercado
 - 2.5.3. Caracterização do Objeto
 - 2.5.4. Definição das Quantidades
 - 2.5.5. Escolha da Forma de Entrega ou do Regime de Execução
 - 2.5.6. Confecção do Termo de Referência
 - 2.5.7. Verificação da Disponibilidade Orçamentária e Elaboração do Edital

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- 3.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP):
 - 3.1.1. Levantamento da necessidade
 - 3.1.2. Pesquisa de soluções no mercado
 - 3.1.3. Análise comparativa das soluções
 - 3.1.4. Resultados pretendidos
 - 3.1.5. Análise de viabilidade da contratação.
- 3.2. Termo de Referência (TR):
 - 3.2.1. Definição do objeto
 - 3.2.2. Justificativa da necessidade
 - 3.2.3. Especificação do material ou do serviço
 - 3.2.4. Responsabilidades das partes
 - 3.2.5. Cronogramas e Prazos de execução
 - 3.2.6. Garantia da execução contratual
 - 3.2.7. Subcontratação
 - 3.2.8. Documentos de regularidade técnica
 - 3.2.9. Procedimentos de gerenciamento e fiscalização
 - 3.2.10. Sanções Administrativas
- 3.3. Workshop “Planejamento da Contratação – atividades práticas sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR)”

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

- 4.1. Principais características
- 4.2. Órgãos Gerenciador e Participantes
- 4.3. Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

- 4.4. Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona)
- 4.5. Impacto do Sistema de Registro de Preços (SRP) na elaboração do Termo de Referência (TR)

5. TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

- 5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista tardia
- 5.2. Empate Ficto
- 5.3. Licitação Exclusiva
- 5.4. Exigência de Subcontratação
- 5.5. Cota para bens divisíveis
- 5.6. Prioridade para empresa local
- 5.7. Impacto nas condições de participação e no Termo de Referência (TR)

Professor

Sílvio César da Silva Lima



Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com PósGraduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos. Participou da Global Procurement Initiative – da agência americana USTDA – realizado em Washington, Nova York e Austin – USA em 2019 sobre o modelo de compras públicas americano. Professor certificado no método gamificado de ensino “Jogo de Contratações (Planejamento, licitações, Fiscalização e Gestão de Riscos)”. Em 2020 e 2021,

deve-se destacar que as contratações conduzidas pela sua equipe geraram economia de R\$ 1,2 Bilhão para o Governo Federal do Brasil. Coautor da obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0” (Editora Fórum, 2021).

Investimento, data, horário, carga horária, local:

Para mais informações, tirar dúvidas, fazer inscrição ou solicitar proposta com informações detalhadas da data desejada, acesse a página do curso:

<https://www.consultre.com.br/cursos/planejamento-das-contratacoes-com-enfoque-na-elaboracao-do-estudo-tecnico-preliminar-etp-e-termo-de-referencia-tr/>

Dados da Consultre

***Estamos cadastrados no SICAFI.**

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53 - **Insc. Estadual:** Isento - **Insc. Municipal:** 24.687-0

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, SI.301 - Centro - Vila Velha – ES – Cep. 29.100-011

Telefone: (27) 3340-0122 - **WhatsApp:** (27) 9 8179-1115

E-mail: consultre@consultre.com.br - **Site:** www.consultre.com.br

Dados para pagamento

O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil - **Agência:** 1240-8 - **Conta Corrente:** 105.895-9

Favorecido: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53),

Sobre a Consultre

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em <https://www.consultre.com.br/nossa-historia/>

A Consultre em números:		
+30 Anos de credibilidade	+5.000 Cursos realizados	+70.000 Pessoas capacitadas
Redes Sociais:		
		
		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.003.671/0001-53 DUNS®: 679397906
Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/10/2024**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/04/2024
FGTS	Validade:	21/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/04/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2023
Receita Municipal	Validade:	30/11/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	-------------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

AVENIDA CHANPAGNAT, 645 - ED. PALMARES , SL502 - CENTRO - Vila Velha / Espírito Santo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.003.671/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/1990
NOME EMPRESARIAL CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CHAMPAGNAT	NÚMERO 645	COMPLEMENTO ED. PALMARES , SL502	
CEP 29.100-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO KELLEN@CONSULTRE.COM.BR		TELEFONE (27) 3340-0122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023 às 11:24:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Vila Velha/ES, 27 de outubro de 2023

Para: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

A/C: Milena de Carvalho Oliveira

Declaração de prestação de serviços de Natureza Singular e Justificativa para contratação por Inexigibilidade de licitação**Da Declaração**

Declaramos para os devidos fins, que o curso “**Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)**”, oferecido pela Consultre é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da Consultre que organiza cursos há mais de 32 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 80 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 70.000 servidores capacitados.

Declaramos que o programa dos cursos da Consultre, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa***Da Notória especialização do Professor***

O professor que ministrará o curso é “**Sílvio César da Silva Lima**” que apresenta notória especialização, comprovada pela sua experiência profissional e didática, conforme síntese curricular que segue:

Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com PósGraduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos. Participou da Global Procurement Initiative – da agência americana USTDA – realizado em Washington, Nova York e Austin – USA em 2019 sobre o modelo de compras públicas americano. Professor certificado no método gamificado de ensino “Jogo de Contratações (Planejamento, licitações, Fiscalização e Gestão de Riscos)”. Em 2020 e 2021, deve-se destacar que as contratações conduzidas pela sua equipe geraram economia de R\$ 1,2 Bilhão para o Governo Federal do Brasil. Coautor da obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0” (Editora Fórum, 2021).

Da Competência da organizadora Consultre

A CONSULTRE é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 32 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos e seminários, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística.

Com sede no Espírito Santo, atua fortemente nos mercados do Sudeste, Sul e Nordeste com cursos abertos realizados em hotéis que oferecem completa infraestrutura, e em todo território nacional com treinamentos in company adaptados às necessidades específicas do cliente.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 80 cursos que atende as mais diversas áreas da Administração Pública, como:

- Jurídico, Licitação, Contratos, Convênios
- Processo Disciplinar
- Finanças Públicas
- Comunicação e Eventos
- Logística e Patrimônio
- Gestão de Pessoas (RH) e Legislação de Pessoal
- Documentos Públicos
- Engenharia, Licitação e Contratos de Obras
- Tecnologia da Informação
- Serviços Gerais
- Gestão, Gerencial, Secretariado, Administrativo
- Ambiental

Hoje, com mais de 6.000 cursos realizados para mais de 70.000 pessoas, a CONSULTRE se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

Com o objetivo de sempre manter a excelência nos serviços prestados, a Consultre participou no ano de 2013 do programa “PAEX - Parceiros para Excelência”, de autoria da Fundação Dom Cabral, instituição de ensino consagrada no mercado nacional e internacional de educação, em que consiste em uma assessoria contínua para melhorias relacionadas às pessoas, processos e qualidade dos produtos oferecidos aos nossos clientes.

A Consultre tem comprometimento com a felicidade de seus clientes, que vai além de realizar eventos. Sua cultura voltada à espiritualidade é vivenciada de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo: servir e fazer o próximo feliz.

Missão

Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.



da esq. p/ dir.: Edna (Diretora), Bruno (Gestor Comercial)
Filipe (Gestor de TI e Eventos) e Kellen (Gestora de Pessoas e Finanças)

Dos Clientes da Consultre

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela CONSULTRE, reconhecidos pelos seus mais de 5.000 clientes ativos, em sua maioria instituições públicas.

Dentre os clientes, destacamos alguns:

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
- DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS - DPC
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
- CBTU - CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA
- POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PMERJ
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13º REGIÃO - PB
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
- SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
- SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM
- SEC. DE ESTADO DA SAUDE
- SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - SEFA
- AGÊNCIA NAC. DO PETRÓLEO, GÁS NAT. E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP
- BNDES - BANCO NACIONAL DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/ SP
- INST. FED. DE EDUC. CIENCIA E TECN. DE AL - CAMPUS JATIÚCA
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
- INST. FED. DE EDUC. CIENCIA E TECN. DO PIAUÍ
- SEC. DE ESTADO DA SAUDE DO ACRE
- CÂMARA VEREADORES DE JOINVILLE
- SEC. DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAS
- SEC. DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE
- FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RIOPREVIDENCIA

Equipe de instrutores

A Consultre tem como prioridade na sua equipe de mais de 50 instrutores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de instrutores, destacamos:

- André Luiz
- Antônio França
- Maria Elizabete Silva D'Elia
- Bruno Pedrozo
- Daércio Santos
- Demétrio Peixoto
- Edercio Bento
- Eduardo Guimarães
- Felipe Martins
- Fernanda Lisboa
- Francisco Glauber Lima Mota
- Gilvan Dantas
- Gisella Leitão
- Glauber Mota
- Igor Pires
- Isac Pamplona
- Jerry Cirqueira
- João Palmeira
- Josemary Dantas
- Luciano Ribeiro
- Lucy Freitas
- Luiz Claudio Chaves
- Luiz Cláudio Sales
- Luiz Fernando
- Madeline Rocha Furtado
- Magnus Medeiros
- Marcelo Pinheiro
- Márcio Motta
- Marcos César Carneiro da Mota
- Marízio Martins
- Max Müller Cândido
- Monique Rocha Furtado
- Nádia Dall Agnol
- Paulo Rosso
- Paulo Sérgio
- Raab Simões
- Rafael Pacheco
- Rodney Silva
- Rogério Moreira Alves
- Rogério Nogueira
- Rosane Memória Aguiar
- Rosaura Haddad
- Silvio Lima
- Suely Cobucci
- Tânia de Ávila
- Tatiana Batista
- Vânia Prisca
- Vania Vianna
- Walkíria Almeida
- Walter Salomão

Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** tem por referência o art. 25, II e § 1º em combinação com o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993 ou, já à luz da recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, possibilitando a **contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação**.

O art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993 versa que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)*”. Por sua vez, o art. 13 estabelece o rol de serviços técnicos, dentre os quais está elencado os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: “*para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

Sob à ótica do que versa a recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, verificamos que “*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;

2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU, “*o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas*”.

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que “a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial” e que

(...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 13** e que o possa ser caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**.

Em consonância com os dispositivos já citados das Lei nºs. 8.666/1993 e 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 6º, XVIII, f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

2) PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos **de prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair, através do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extraí-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO, o “*objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita*”. Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Segundo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

(..)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2^a tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão nº 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

"...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção."

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, **além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos**, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1º ed, 1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo

TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que:

"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Femandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratar restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos

Aproveito para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acordão 439/98** abaixo:

O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade — caput** do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conformetranscrito:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de **inexigibilidade de**

licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Das Considerações sobre o acórdão do TCU

Conforme acórdão do TCU não cabe carta de exclusividade para cursos abertos, visto que essas se demonstram apropriadas ao inciso I do artigo 25, conforme abaixo:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.



Atenciosamente,

Bruno Ahnert
Diretor Comercial e Marketing

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
04/2023

Número RPS:

Número Nota Fiscal:
17483Data Emissão:
14/04/2023

CONSULTRÉ CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP

AVN CHAMPAGNAT, 645 ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-013

CNPJ/CPF:36.003.671/0001-53

Inscr. Estadual/RG: 0

Email: CONSULTRE@CONSULTRE.COM.BR

Telefone: 2733400122

CCM 24687

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Recife - PE

Sub item da lista de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza,

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Rod.BR 316, Km 07 S/N -

Levilandia - Ananindeua - PA - Brasil - CEP: 67.030-000

CNPJ/CPF: 00.394.544/0025-52

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: protocolo@iec.gov.br

End. Cobrança:

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor Unitário

Valor Total

1 Inscrição no Curso: Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)

3.290,00

3.290,00

Participante: Rogério Caldeira Magalhães

Empenho: 2023 NE 117. Período: 10/04/2023 a 12/04/2023. Carga horária:
21 h-aula

Conta para Depósito: Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9

Empresa Não Optante pelo SIMPLES Nacional

Valor Aprox. Tributos: R\$ 607,00 (18,45%) Fonte: TabelaIBPT

Observação:

Total dos Serviços	3.290,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	3.290,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,50 %
	82,25
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
3.290,00	ISS 0,00	IRRF 157,92	PIS 21,39	COFINS 98,70	CSLL 32,90	INSS 0,00	OUTROS 0,00		2.979,09

Esta é a chave de validação: JLDK-VMTR

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
03/2023

Número RPS:

Número Nota Fiscal:
17378Data Emissão
14/03/2023**CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP**AVN CHAMPAGNAT, 645 ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-013

CNPJ/CPF:36.003.671/0001-53

Inscr. Estadual/RG: 0

Email: CONSULTRE@CONSULTRE.COM.BR

Telefone: 2733400122

CCM 24687

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Recife - PE

Sub item da lista de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

PREF. MUN. DE SANTANA IPANEMA

R Cel Lucena Maranhao ,141 -

Centro - Santana do Ipanema - AL - Brasil - CEP: 57.500-000

CNPJ/CPF: 12.250.916/0001-89

Inscrição Estadual/RG:

E-mail: nacal.nacal.nacal@gmail.com

End. Cobrança:

Inscrição Municipal:

Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Inscrição no Curso: Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)	3.290,00	3.290,00

Participante:Cleudson Aquino Nobre

Período:10/04/2023 a 12/04/2023. Carga horária: 21h-aula

Conta para Depósito: Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9

Empresa Não Optante pelo SIMPLES Nacional

Valor Aprox. Tributos: R\$ 607,00 (18,45%) Fonte: TabelaIBPT

Observação:

Total dos Serviços	3.290,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	3.290,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,50 %
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS		
3.290,00	0,00	49,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.240,65

Esta é a chave de validação: XPYZ-MYIP

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2023Número RPS: Número Nota Fiscal:
17862Data Emissão:
20/07/2023CONSULTRÉ CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
EPPAVN CHAMPAGNAT, 645 ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-013

CNPJ/CPF:36.003.671/0001-53

Inscr. Estadual/RG: 0

Email: CONSULTRE@CONSULTRE.COM.BR

Telefone: 2733400122

CCM 24687

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Foz do Iguaçu - PR

Sub item da lista de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS UFNT

Avenida Nossa Senhora de Fátima 1558 -

Céu Azul - Tocantinópolis - TO - Brasil - CEP: 77900-000

CNPJ/CPF: 05.149.726/0001-04

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Inscrição no Curso: Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)	3.290,00	3.290,00

Participante: Fernando Holanda Vasconcelos

Empenho: 2023 NE 557 Período: 17/07/2023 a 19/07/2023.

Carga horária: 21h-aula

Conta para Depósito: Banco do Brasil - Ag. 1240-8 - C.C: 105.895-9

Empresa Não Optante pelo SIMPLES Nacional

Valor Aprox. Tributos: R\$ 607,00 (18,45%) Fonte: Tabela IBPT

Observação:

Total dos Serviços	3.290,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	3.290,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,50 %
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
3.290,00	ISS 0,00	IRRF 157,92	PIS 21,39	COFINS 98,70	CSLL 32,90	INSS 0,00	OUTROS 0,00		2.979,09

Esta é a chave de validação: VUZQ-NDUL

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

**Exercício igual a 2023
Código do PAOE igual a 1109**

Exercício igual a 2023 Código do PAOE igual a 1109									
---------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C)	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E+F+G+H-I) Disponível
3.3.90.14.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	103.728,00	4.950,00	98.7778,00	108.6778,00	0,00	0,00	98.7778,00	98.7778,00	98.7778,00	98.7778,00	0,00	0,00
3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	27.400,00	8.941,93	18.458,07	36.341,93	0,00	0,00	18.458,07	18.458,07	18.458,07	18.458,07	18.430,17	0,00
3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	150.000,00	13.891,93	131.128,00	32.763,93	145.019,93	0,00	0,00	29.769,47	29.769,47	29.769,47	29.769,47	22.939,47	2.994,46
Região	Total do Tesouro	150.000,00	145.019,93	145.019,93	150.000,00	290.039,86	290.039,86	0,00	0,00	147.005,54	147.005,54	140.147,64	140.147,64	140.147,64	2.994,46
	Total de Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região	150.000,00	145.019,93	145.019,93	150.000,00	290.039,86	290.039,86	0,00	0,00	147.005,54	147.005,54	140.147,64	140.147,64	140.147,64	2.994,46
PAOE	Total do Tesouro	150.000,00	145.019,93	145.019,93	150.000,00	290.039,86	290.039,86	0,00	0,00	147.005,54	147.005,54	140.147,64	140.147,64	140.147,64	2.994,46
	Total de Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE	150.000,00	145.019,93	145.019,93	150.000,00	290.039,86	290.039,86	0,00	0,00	147.005,54	147.005,54	140.147,64	140.147,64	140.147,64	2.994,46

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Tendo em vista a Comunicação Interna 93 (0840958) e considerando que esta Diretoria Administrativa está de acordo com os motivos expostos, encaminhe-se o presente expediente para deliberação acerca da participação da servidora desta Diretoria Administrativa, **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**, no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), que ocorrerá em Salvador, no período de 13 a 15/12/2023, mediante recursos alocados no **PAOE 1109 - Implementação de Prática de Gestão Administrativa no Ministério Público**.

Vale ressaltar que, no que pese o valor divulgado do referido curso ser de R\$ 3.290,00, esta Diretoria Administrativa negociou com a empresa, visando obtenção de desconto, passando o valor a ser de **R\$ 2.990,00** (dois mil novecentos e noventa reais), conforme proposta (0840962). Além disso, optou-se por um curso ministrado em Salvador, objetivando a racionalização dos recursos no que se refere a despesas com deslocamento (passagens e diárias).

Ademais, além da relevância do conteúdo ministrado, no que se refere às atividades desempenhadas pela supracitada servidora e aplicabilidade neste *Parquet*, saliente-se que não houve dispêndio de recursos neste exercício com treinamento para o corpo de servidores desta Diretoria Administrativa, visto que a participação dos colaboradores nos cursos deu-se através de plataformas gratuitas.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 31/10/2023, às 22:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0848278** e o código CRC **E5EB2DEF**.

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação - AAGI, para análise e manifestação acerca do pleito formulado pela Diretoria Administrativa, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 01/11/2023, às 16:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0854977** e o código CRC **5F82F91E**.

DESPACHO

Considerando a existência de um saldo remanescente no valor de R\$ 2.994,46 (Dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), na ação orçamentária 1109, onde está sendo executado o Plano de Ação Gestão Integrada de Desenvolvimento;

Considerando que ainda não houve execução da tarefa "Capacitação na área administrativa (voltados para temas da DADM)", no citado Plano de Ação;

Considerando a necessidade de capacitação da demandante no tema ora mencionado;

Considerando que não haverá despesas extras com deslocamentos e diárias;

Esta assessoria **opina pela autorização** do pleito.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpbam.p.br | heide.silva@mpba.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 01/11/2023, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0855069** e o código CRC **7EE8A92B**.

DESPACHO

Considerando a manifestação da Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação - AAGI, no doc. [0855069](#), autorizo a participação da servidora **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**, no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), que ocorrerá em Salvador, no período de 13 a 15/12/2023.

À Diretoria Administrativa para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 03/11/2023, às 23:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0855156** e o código CRC **B11892C3**.

Reserva de Inscrição: 21490

Para: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Data: 01/11/2023

RESERVA DE INSCRIÇÃO

Presencial aberto

A CONSULTRE – INSTITUCIONAL

Com mais de 30 anos de experiência, a Consultre é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública.

O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*).

Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles:

Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que capacitou, na última edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos;

Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);

Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;

Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

VISÃO: Ser uma empresa modelo em desenvolvimento humano, servindo à sociedade para a construção de um mundo melhor.

VALORES: Foco na Felicidade - Espírito de Servir - Respeito ao Ser Humano - Excelência - Transparéncia Ética

+30 ANOSde tradição e
credibilidade**+80 MIL**

pessoas

+5 MIL

clientes

+3 MIL

capacitações

RESERVA DE INSCRIÇÃO

Confirmamos a **Reserva da Inscrição N. 21490** no evento **Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)**. Data: 13/12 a 15/12/23. Horário: 8h às 16h. Carga Horária: 21h, com Silvio Lima.”.

INVESTIMENTO

Valor da inscrição: R\$ 3.290,00

Curso	Pessoas	Valor por pessoa	Total
Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR). Data: 13/12 a 15/12/23. Horário: 8h às 16h. Carga Horária: 21h, com Silvio Lima.	1	R\$ 3.290,00	R\$ 2.990,00

Participante:

Milena de Carvalho Oliveira

INCLUSO

Almoço, coffee-break, Pasta executiva, material didático e de apoio, certificado.

LOCAL E CIDADE

Quality Suites Salvador

Rua Dr. José Peroba, 244 - Sala 01Stiep, Salvador/BA

Telefone: (71) 3617-3300

Preços especiais para participantes do evento (sujeito a disponibilidade).

**Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da CONSULTRE.*

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE ESTA RESERVA DE INSCRIÇÃO.

- Confirmação de sua inscrição:** será concluída somente após o recebimento de sua nota de empenho ou depósito, com **prazo limite de 20 dias** do início

do evento. Caso seu prazo já tenha vencido, fale conosco pelo telefone 27-3340.0122, Whatsapp (27) 9 8179-1115 ou e-mail consultre@consultre.com.br.

2. **Compra de passagem aérea ou reserva de hospedagem:** sugerimos que sejam feitas somente após a formalização da confirmação do evento por e-mail, uma vez que a Consultre precisa, antes, de um quórum mínimo de inscrições confirmadas.
3. **Certificado:** será entregue ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde todos os dias). O Certificado será entregue de forma digital ao término do evento no email fornecido pelo participante, mas, em caso de algum imprevisto, poderá ser enviado em no máximo 5 dias após o evento.
4. **Nota Fiscal Eletrônica:** é emitida no último dia do evento, salvo nos casos que o cliente solicitar antecipadamente. Após sua emissão, ela é enviada por e-mail para o contato responsável pela inscrição.
5. A Consultre **reserva-se o direito** de cancelar o evento em caso fortuito, de força maior, ou por falta de quórum, avisando por email ao responsável pela inscrição no prazo mínimo de 5 dias do início do evento. Em caso fortuito ou de força maior, será avisado o mais breve possível.
6. **Informações complementares:** telefone 27-3340.0122, Whatsapp (27) 9 8179-1115 ou e-mail consultre@consultre.com.br.

DADOS CADASTRAIS DA CONSULTRE

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar – Centro – 29.100-011 – Vila Velha, Espírito Santo

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Insc. Estadual: Isento

Insc. Municipal: 24.687-0

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)

Site: www.consultre.com.br - E-mail: consultre@consultre.com.br

*Estamos cadastrados no SICAFI

DADOS BANCÁRIOS

O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, através de boleto bancário, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

- BANCO DO BRASIL: Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9

Gentilmente,

BRUNO AHNERT

Diretor Comercial e Marketing

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - CEOA, para informar o saldo orçamentário.

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes
DADM - Apoio Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 06/11/2023, às 08:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0855791** e o código CRC **2FC84F2D**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

1109 - Implementação de Prática de Gestão Administrativa no Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

2.994,46

Natureza da Despesa:

33.90.39.000

Responsável pela Informação:

MARIANA COSTA DE ABREU ALVES

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

025/2023-DADM



Documento assinado eletronicamente por Mariana Costa de Abreu em 06/11/2023, às 11:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

0856365 e o código CRC 5B29826B.

DESPACHO

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À Diretoria Administrativa,

Em atenção a Dispensa de Inexigibilidade e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

Valor da despesa: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)

PAOE: 1109 - Implementação de Prática de Gestão Administrativa no Ministério Público

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Abreu** em 06/11/2023, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0856371** e o código CRC **46199fdf**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Tendo em vista a conformidade do processo e a existência de saldo orçamentário, encaminhe-se o presente expediente para análise e parecer jurídico acerca da participação da servidora **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** no curso **Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)**, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) que será ministrado pela CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, no período de 13 a 15/12/2023.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 07/11/2023, às 17:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0857259** e o código CRC **4F23B1E6**.

DESPACHO

Considerando tratar-se de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação de pequeno valor;

Considerando o parecer jurídico nº 346/2023 desta Assessoria Técnico-Jurídica (0658345), no bojo do expediente SEI nº 19.09.02324.0011058/2023-94;

Considerando a decisão do Superintendente de Gestão Administrativa (0727868) de que as inexigibilidades de licitação de pequeno valor (até R\$ 17.600,00), fundamentadas no art. 60, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, prescindem de pronunciamento da Assessoria Técnico-Jurídica, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada;

Considerando que processos de pequena monta contém risco menor de apontamentos dos órgãos de controle e menor complexidade;

Considerando o princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando os princípios infraconstitucionais da economia processual e da celeridade (Lei Estadual nº 12.209/2011);

Considerando que a análise de conformidade deverá obedecer aos requisitos mencionados no aludido opinativo, cabendo à unidade responsável inserir declaração de que a análise está em conformidade com tais requisitos, conforme modelo apresentado no referido procedimento;

Encaminhe-se o presente procedimento à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e deliberação, com a recomendação de encaminhamento do feito à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para que avalie a conformidade do presente procedimento aos requisitos definidos pela Administração.

Salvador, 09 de novembro de 2023.

Bel.^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 10/11/2023, às 08:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 10/11/2023, às 11:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0863382** e o código CRC **02BE6F66**.

DESPACHO

Considerando a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica no doc. 0863382, de ordem do Superintendente de Gestão Administrativa encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para análise de conformidade do presente procedimento.

Após, retorne-se a esta Superintendência.

Célia Cíntia Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 10/11/2023, às 15:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0864705** e o código CRC **D736B16C**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa pretendida contratada, **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ **36.003.671/0001-53**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0866235), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/11/2023, às 11:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0866220** e o código CRC **05977C3B**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, **instruído com fundamento no regime jurídico da lei estadual nº 9.433/2005**, encaminhado pela **Diretoria Administrativa**, visando à Inscrição da servidora Milena Côrtes no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), no período de 13 a 15/12/2023., conforme solicitação contida na Comunicação Interna 0840958.

Registramos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, a documentação acostada nos autos está em conformidade, tal como apresentado no checklist abaixo:

- Formulário de Inexigibilidade (abertura do procedimento);
- Comunicação Interna contendo:
 - Justificativa acerca da necessidade de contratação;
 - Justificativa acerca da escolha da prestadora;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços, no caso sob comento consubstanciada nas notas fiscais constantes do doc 0848233, além de se tratar de curso ofertado ao público em geral, conforme se depreende do doc 0852528;
- Certidões:
 - Regularidade com as Fazenda Pública do Estado da Bahia (anexado por esta Coordenação - doc 0866360);
 - Regularidade com a Fazendo do Estado da empresa (doc 0845454);
 - Regularidade com as Fazenda Pública Municipal 0845454;
 - Trabalhista 0845454;
 - Certidão conjunta negativa de débitos junto à Receita Federal 0845454;
- Autorização do responsável pela unidade (doc 0848278);
- Formulário de Informações Orçamentárias constando dotação orçamentária que dará suporte à contratação (doc 0856365);
- Autorização do Ordenador de Despesa (doc 0848278 e 0857259).

Assim sendo, indicou-se como Contratada a empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pelo preço proposto de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), conforme proposta 0840962.

Salientamos, ainda, que não haverá celebração de contrato. A formalização se dará apenas com a emissão de empenho. Neste sentido, esclarecemos que o instrumento formal de contrato não é obrigatório, conforme disposto no artigo 132 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, de modo que a opção pela contratação sem tal meio de formalização coube à Unidade Gestora dos recursos.

Registramos, oportunamente, que a Unidade demandante/gestora fundamentou a contratação no art. 60, caput, tendo a Assessoria Jurídica remetido o procedimento para análise indicando como fundamento para a contratação o artigo 60 II, c/c art. 23, ambos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, destacando-se que a adequação da contratação ao fundamento legal indicado é de responsabilidade da referida unidade, competindo à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações tão somente a análise de conformidade do pleito aos termos do parecer sistêmico retroreferenciado.

Deste modo, declaramos, para fins de conformidade documental, que a instrução do presente processo de inexigibilidade de licitação conforme em alinhamento com Parecer Jurídico Nº 346/2023, aprovado pela Superintendência de Gestão Administrativa, ao qual foi atribuído efeitos sistêmicos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/11/2023, às 13:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0865047** e o código CRC **B1F3F03F**.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236154898

RAZÃO SOCIAL	
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	36.003.671/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.02324.0011058/2023-94
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Consulta Jurídica

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 60, II E ART. 23, VI, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DA BOA ADMINISTRAÇÃO, DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, DA CELERIDADE. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA. ART. 65, § 3º, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. EFEITOS SISTÊMICOS. 1. Há fundamento jurídico para dispensar a análise jurídica nos processos de inexigibilidade de pequeno valor, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada. 2. É possível que apenas os processos de inexigibilidade lastreados no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, de pequeno valor, sejam dispensados da análise jurídica, mediante conveniência e oportunidade da Administração. 3. A análise de conformidade deverá obedecer aos requisitos mencionados no presente parecer jurídico, cabendo à unidade responsável inserir declaração de que a análise está em conformidade com tais requisitos, conforme modelo apresentado anexo.

PARECER Nº. 346/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Consulta Jurídica** formulada pela **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** acerca da elaboração de parecer sistemático que analise: 1) o fundamento legal para afastar a necessidade de análise jurídica nas contratações por inexigibilidade; 2) limitação das hipóteses em que os procedimentos de inexigibilidade prescindam da análise jurídica, observando-se a sugestão de que se limitasse aos valores previstos nos incisos I e II do art. 59 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, bem como que se limitasse à hipótese do art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005; 3) *criação de check-list*; 4) limitação da análise de conformidade aos aspectos formais estabelecidos no parecer sistemático, sem análise de mérito.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.I Do fundamento jurídico para a desnecessidade de parecer jurídico em contratações de pequeno valor:

Constitui uma máxima da economia aquela segundo a qual as necessidades são ilimitadas, mas os recursos são escassos. Adotando-se tal premissa, a Administração Pública, em cumprimento aos deveres constitucionais de **boa administração**, de **eficiência** e de **responsabilidade fiscal**, deve, sempre, se preocupar em buscar "fazer mais com menos", ou seja, deve adotar mecanismos que tornem a Administração Pública mais eficiente (**art. 37, caput, da CF/88**).

Um desses mecanismos é a atribuição de prioridades, uma vez que, dificilmente, a Administração Pública contará com um nível ideal de recursos humanos aptos a dar cabo da demanda. Considerando que a Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa conta com um quadro diminuto de servidores, é salutar que processos de **pequena monta**, por conterem **risco menor** de apontamentos dos órgãos de controle e **menor complexidade**, deixem de ser analisados pelo órgão de assessoramento jurídico, para que, em contrapartida, os processos de **maior complexidade** possam ser analisados de forma **mais detida, aumentando o nível e a profundidade de controle e diminuindo o risco de responsabilizações de agentes públicos**.

Assim estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece à os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sobre o **princípio da boa administração**, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já anteriormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da "boa administração". Este último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa "do modo mais congruente, mais oportunamente e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto." Tal dever como assinala Falzone, "não se põe simplesmente como um dever ético ou como mera aspiração deontológica, senão como um dever atual e estritamente jurídico". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros. 2012, p. 125).

Fernanda Marinela, por sua vez, sobre o **princípio constitucional da eficiência**, dispõe que:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com **presteza, perfeição e rendimento funcional**. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, da economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum. (MARINELA, Fernanda. *Manual de direito administrativo*. 15 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 73).

Por se tratar de um princípio constitucional, é oportuno destacar a denominada força normativa da Constituição, como bem salienta Luís Roberto Barroso:

Uma das grandes mudanças de paradigma ocorridas ao longo do século XX foi a atribuição à norma constitucional *dostatus* de norma jurídica. Superou-se, assim, o modelo que vigorou na Europa até meados do século XIX, no qual a Constituição era vista como um documento essencialmente político, um convite à atuação dos Poderes Públicos. A concretização de suas propostas ficava invariavelmente condicionada à liberdade de conformação do legislador ou à discricionariedade do administrador. Ao Judiciário não se reconhecia qualquer papel relevante na realização do conteúdo da Constituição. [...] Atualmente, passou a ser premissa do estudo da Constituição o reconhecimento de sua força normativa, do caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições. (BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 296).

A norma constitucional, portanto, assim como as demais normas jurídicas, é dotada de imperatividade, cabendo ao intérprete analisar as normas infraconstitucionais à luz da Carta Magna. O princípio constitucional da eficiência, dessa forma, seria suficiente para justificar a dispensa da análise jurídica em contratações de pequena monta, sem prejuízo da possibilidade de suscitação de dúvida pela autoridade competente.

Nada obstante, outro princípio constitucional autoriza a dispensa da análise jurídica em contratações de pequeno valor, qual seja, o **princípio da economicidade**, previsto expressamente no art. 70, da Lei Maior:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Vejamos o que leciona a doutrina a respeito de tal princípio:

Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciadas na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. É a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas. [...] Esse princípio implica na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer mais sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço. (LEITE, Harrison. *Manual de direito financeiro*. 12 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023, p. 191).

É evidente que a análise jurídica envolve gasto público, pois demanda o trabalho intelectual dos pareceristas jurídicos, que são remunerados para elaborar tais pareceres. Embora não se tenha um estudo específico sobre o tema, é intuitivo concluir que há uma relação entre a quantidade de processos, a qualidade dos pareceres jurídicos e o tempo de análise.

Quanto maior a quantidade de processos, menos qualificados serão os pareceres se tiverem que ser céleres. Por outro lado, se tiverem que ser mais qualificados, serão menos céleres. Como o aumento da quantidade de pareceristas jurídicos demanda custos (ex: gastos com concurso público, custos relacionados ao plano de carreira, contratações de servidores comissionados etc), a alternativa de reduzir a quantidade de processos permite que a qualidade e a celeridade se mantenham em níveis aceitáveis.

Ademais, é lícito mencionar o **direito fundamental à duração razoável do processo**, também aplicável em âmbito administrativo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

Em âmbito infraconstitucional, a Lei Estadual nº. 12.209/2011 prevê, expressamente, o princípio da celeridade:

Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade**, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

Analizando o art. 65, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, verifica-se o seguinte:

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.

§ 1º - São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, o Procurador Geral de Justiça e os titulares das entidades públicas da Administração indireta, admitida a delegação.

§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;**
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

De acordo com o art. 65, § 3º, inciso XI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, a dispensa da audiência do órgão jurídico ocorre nos casos de dispensa fundamentados nos incisos I e II do art. 59.

Percebe-se que o legislador não dispensou a análise jurídica para qualquer hipótese de dispensa de licitação, mas, apenas, para aquelas consideradas de pequeno valor. Ou seja, caso se trate de dispensa de licitação cujo fundamento legal não seja o art. 59, incisos I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o parecer jurídico continua sendo exigido.

O foco do legislador, portanto, não é a dispensa de licitação, mas o baixo valor da contratação. Evidentemente, o legislador não desconhece que a regra constitucional orienta no sentido de se realizar o processo licitatório. Contudo, de forma sábia, o legislador, preocupado com os custos - principalmente de dinheiro e temporais - de uma licitação, em uma verdadeira análise econômica do direito, estabeleceu que seria desproporcional, irrazoável e ineficiente a realização de licitação para contratar bens e serviços de pequena monta, pois, certamente, os próprios custos da licitação seriam maiores que os custos dos bens e serviços.

Nesse sentido, cumpre ao intérprete realizar a mesma análise anteriormente promovida pelo legislador, em tributo aos princípios constitucionais referidos alhures, de modo a tornar, gradativamente, a Administração Pública mais eficiente e menos burocrática, sem prejuízo da juridicidade. Dessa forma, resta evidente que a mesma lógica aplicada pelo legislador para dispensar a oitiva da assessoria jurídica nas dispensas de licitação de baixo valor se aplica para as inexigibilidades de licitação de baixo valor.

A título exemplificativo, é possível mencionar o SEI 19.09.02191.0021494/2022-62, no qual a Administração pretendia a contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição em Simpósio, no valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**. No procedimento SEI 19.09.02191.0001578/2023-39, a Administração pretendeu contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição em Seminário, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Não nos parece razoável, proporcional e eficiente que tais contratações tenham que, obrigatoriamente, passar pela análise jurídica, pois são contratações de baixo valor e baixa complexidade, além de, em muitos casos, serem menores que os valores ordinários utilizados para fins de suprimento de fundos (que também não exigem análise jurídica prévia).

A Advocacia-Geral da União, inclusive, já editou orientação normativa dispondo sobre a desnecessidade de análise jurídica sobre inexigibilidades cujos valores não ultrapassem aqueles fixados para as hipóteses de pequeno valor, salvo quando houver minuta contratual ou a unidade interessada suscitar alguma dúvida jurídica:

Orientação Normativa nº. 046/2014-AGU: Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

O posicionamento se aplica, inclusive, para a Lei nº. 14.133/2021:

Orientação Normativa nº. 69/2021: Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

Nesse diapasão, esta Assessoria Técnico-Jurídica, considerando os princípios constitucionais e infraconstitucionais aludidos, opina pela possibilidade jurídica de dispensa de análise jurídica nos processos de inexigibilidade cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada.

II.II Da análise jurídica quanto à limitação da dispensa de parecer jurídico aos casos previstos no art. 59, I e II, bem como art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

No que concerne à primeira solicitação da conselente, atinente ao art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resta evidente, pelos argumentos até agora expostos, que a pretensão de dispensar a análise jurídica nos processos de inexigibilidade dizem respeito, apenas, àquelas situações em que os valores não ultrapassem os limites da dispensa de pequeno valor previstas na Lei Estadual nº. 9.433/2005. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 59 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Embora o legislador estadual não tenha fixado os limites para compras e serviços que não sejam de engenharia, o art. 55 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, com a redação dada pela Lei Estadual nº. 13.591/2016, dispôs o seguinte:

Art. 55 - Para definição das modalidades licitatórias, serão observados os limites fixados por ato expedido pela Administração, os quais não excederão a 100% (cem por cento) do valor fixado para situação idêntica, e na área de sua competência, pela União.

O ato expedido pela Administração a que se refere o legislador estadual, atualmente, é o Decreto Estadual nº. 18.489/2018, cujo art. 2º, inciso II, prevê o seguinte limite:

Art. 2º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do caput do art. 50 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso I do *caput* deste artigo:

convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os arts. 55, 59, I e II, ambos da Lei Estadual nº. 9.433/2005, em conjunto com o art. 2º, I e II, do Decreto Estadual nº. 18.489/2018, permitem concluir que a dispensa denominada de “*pequeno valor*”, no caso de obras e serviços de engenharia, possui como limite o montante de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** e, no caso de compras e serviços que não sejam de engenharia, o montante é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**. Esses são os limites valorativos que deverão ser observados pela Administração para dispensar a análise jurídica.

Não se pode deixar de mencionar, contudo, a Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualmente, por força do Decreto Federal nº. 11.317/2022, tais valores se encontram nos seguintes limites: 1) **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)** para os casos do inciso I e; 2) **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** para os casos do inciso II.

Nada obstante, o Ministério Público do Estado da Bahia ainda não vem aplicando a Lei nº. 14.133/2021. Considerando que a Lei nº. 14.133/2021 aumenta bastante o limite das contratações de pequeno valor, nos parece salutar que a dispensa da análise jurídica se restrinja aos limites previstos no art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que não impede que a Administração revisite o tema quando da aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

A conselente solicita, também, que a dispensa da análise jurídica se restrinja às hipóteses do art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, pois, segundo alega, tais hipóteses representam, aproximadamente, 70% (setenta por cento) das contratações por inexigibilidade de licitação).

Considerando o dado trazido pela conselente, bem como o fato de que a dispensa de análise jurídica representará uma mudança nos fluxos dos processos de inexigibilidade de licitação, nos parece prudente, em conformidade com as disposições da LINDB (que prevê normas sobre segurança jurídica e regime de transição), que a dispensa de análise jurídica se restrinja aos casos previstos no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, sem prejuízo da possibilidade de revisitação do tema no futuro.

II.III Análise de conformidade a ser realizada pela Administração:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal. HUPSEL, Edite Mesquita. (COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 176).

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou que o legislador infraconstitucional excepcionasse a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

II.III.I Da inexigibilidade de licitação - serviço técnico profissional de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização:

A Administração deverá verificar se a unidade solicitante realizou o enquadramento da contratação no art. 60, inciso II, da Lei nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Destrinchando o dispositivo legal, verifica-se que o objeto da contratação deverá ser enquadrado em um dos incisos do art. 23, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, que conceitua os denominados "*serviços técnicos profissionais especializados*":

Art. 23 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas especiais;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

VIII - outros previstos na legislação específica de exercício e fiscalização profissional.

§ 1º - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação previstos nesta Lei, os contratos para prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser licitados mediante a modalidade de concurso, com prévia estipulação de prêmios ou remuneração, atendidas as demais disposições desta Lei.

§ 2º - A empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados que apresente a relação dos integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório, ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, fica obrigada a garantir que os referidos profissionais realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

§ 3º - A Administração somente poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado, inclusive da área de informática, se o autor ou contratado ceder os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração puder utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

§ 4º - Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Especificamente em relação ao "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*", hipótese que, normalmente, é que a possui os valores mais baixos, o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado quanto ao enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, seja para inscrição de agentes públicos em cursos abertos (disponíveis a todos), seja para contratação de professores, conferencistas ou instrutores para cursos fechados (customizados para a Administração contratante, também denominados de *in company*):

As contratações de **professores, conferencistas ou instrutores** para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSON MOTTA

As contratações de **professores, conferencistas ou instrutores** para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.** (TCU. Decisão nº. 439/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi)

Além de se tratar de um serviço técnico, faz-se necessária a presença da singularidade e da notória especialização, consoante referendado pelo Tribunal de Contas da União:

Súm. 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Em relação ao requisito da **singularidade**, assim leciona a doutrina abalizada:

Há certos serviços que demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. A

inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.²

É imperioso destacar que o conceito de serviço singular não impõe a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto:

No esforço de definir a regra geral, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25 (da Lei nº. 8.666/93). [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.³

Vejamos o que dispõe o Tribunal de Contas da União:

Súm. 039, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, **grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Especialmente nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para inscrição de agentes públicos em cursos abertos (ex: Seminários, Congressos, Colóquios, etc), presume-se a singularidade, pois são eventos que envolvem produção intelectual específica, em geral com diversos palestrantes, cujas características subjetivas são determinantes para a contratação.

Quanto à **notória especialização**, seu conceito é extraído do art. 23, § 2º da Lei Estadual nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 23.

§ 2º - Considera-se de notória especialização **o profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quando se tratar de inscrição de agentes públicos em cursos abertos ou cursos fechados (*in company*), tal requisito pode ser suprido mediante pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao caso concreto, bem como por atestados de capacidade técnica que atestem a experiência da empresa na realização de cursos semelhantes ou *curriculum* do profissional ministrante do curso. Vejamos o que entendeu o Tribunal de Contas da União, no

“... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o **pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto** TCU 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário)

“... A Lei **não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública** De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316).” **Decisão nº 439/98, TCU.**

Atendidos tais requisitos, restará inviável a competição.

II.III.I.I Da exigência de formulário de solicitação de autorização da inexigibilidade de licitação:

O referido requisito não consta na Lei Estadual nº. 9.433/2005. Nada obstante, a Lei Estadual nº. 12.209/2011, prevê que:

Art. 17 - Os órgãos e entidades poderão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Nessa esteira, a adoção de um formulário padronizado contribui para melhor organização, eficiência e cumprimento da legislação. O referido formulário está disponível no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e possui dados acerca da unidade solicitante, objeto da contratação, finalidade, dados do fornecedor, fiscais do contrato etc.

II.III.I.II Da Comunicação Interna:

É salutar sua exigência para demonstrar o diálogo entre a autoridade solicitante e a autoridade responsável pela autorização da inexigibilidade de licitação, bem como para trazer informações básicas sobre a contratação e a autorização do ordenador da despesa (art. 65, § 3º, III, da Lei Estadual nº. 9.433/2005).

II.III.I.III Do Termo de Referência:

Trata-se de documento que deverá conter a definição do objeto, forma de contratação, justificativa da necessidade de contratação (corresponde à circunstância de fato que autoriza a contratação, nos termos do art. 65, § 3º, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), justificativa de inviabilidade de competição (corresponde às razões da escolha do contratado, nos termos do art. 65, § 3º, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), fundamento legal da contratação (art. 65, § 4º, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), regras de contratação e tabela de itens, conforme o caso. No Portal SEI do MPBA já existe um formulário-padrão sobre termo de referência, com orientações para preenchimento pela unidade interessada.

II.III.I.IV Da proposta comercial:

Deverá constar dos autos do processo de inexigibilidade, também, a proposta comercial, com informações básicas sobre a contratação e os valores exigidos, dados para pagamento e prazo, conforme o caso.

II.III.I.V Da habilitação jurídica:

Em conformidade com o art. 99, inciso I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, deverá constar dos autos do processo de inexigibilidade de licitação o CPF, no caso de contratação de pessoa física, ou o CNPJ, no caso de contratação de pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica, deverá constar, também, cópia do ato constitutivo (contrato social ou estatuto), devidamente registrado.

II.III.I.VI Da habilitação fiscal e trabalhista:

Em conformidade com o art. 65, § 3º, VII, XII e XIII c/c art. 100, ambos da Lei Estadual nº. 9.433/2005, deverá constar dos autos: 1) prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa; 2) prova de regularidade com a fazenda do Estado da Bahia; 3) prova de regularidade relativa ao FGTS; 4) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); 5) consulta prévia da relação de empresas punidas pelo MPBA (sítio eletrônico do MPBA) e pelo Estado da Bahia (comprasnet Bahia), com resultado negativo; 6) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com resultado negativo.

Vale destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

É obrigatória a verificação da documentação de **regularidade jurídica e fiscal das empresas**, inclusive nos casos de contratações por dispensa de licitação. Acórdão 1405/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

II.III.I.VII Da justificativa do preço:

A justificativa do preço (art. 65, § 3º, VIII, da Lei Estadual nº. 9.433/2005) tem sido tema de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que, consequentemente, termina por causar confusão na prática, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em geral, a Administração justifica o preço através de pesquisa de mercado. Como decorrência do requisito da parametrização, a pesquisa de mercado pressupõe a existência de um objeto que possa ser comparável, vale dizer, a pesquisa de mercado exige bens ou serviços comuns.

Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que pressupõem a inviabilidade de competição, não há como, a rigor, se comparar preços, seja em razão da exclusividade, seja em razão da singularidade do objeto. Nesse sentido:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tal fato, contudo, não significa que a Administração possa contratar qualquer objeto com qualquer preço, sob pena de mácula ao princípio da economicidade, moralidade e da boa administração, que se impõem à Administração.

Com efeito, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, uma vez que - não se pode olvidar - a Administração lida com recursos públicos. Nessa esteira, a forma de se aferir a razoabilidade dos preços é destacada pela jurisprudência e pela Advocacia-Geral da União, respectivamente:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a **comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**. Acórdão 2993/2018 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Inclusive, na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o art. 23, § 4º, dispõe que, quando não for possível, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, estimar o objeto na forma regular, ou seja, mediante pesquisa de mercado, a Administração deverá verificar se os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tratando-se de inscrição de agentes públicos em cursos abertos (Seminários, Congressos, Simpósios, Colóquios, etc), como os valores são aplicados uniformemente a todos aqueles que desejem participar do evento, é razoável a mitigação da exigência de notas fiscais ou outros meios de comparação da proposta perante outros contratados, razão pela qual a ausência de tais documentos, na referida hipótese, não prejudicará a instrução processual.

II.III.I.VIII Das informações orçamentárias:

Deverá constar dos autos o formulário de informações orçamentárias, com a descrição do projeto/ação/atividade, código da unidade orçamentária, código da unidade gestora, saldo orçamentário, natureza da despesa e responsável pela informação e pela unidade gestora, em tributo ao art. 65, § 3º, V, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

II.III.I.IX Da declaração de conformidade:

A unidade responsável pela análise de conformidade do processo de inexigibilidade deverá emitir declaração de que a instrução processual obedece aos requisitos mencionados no presente opinativo, conforme modelo apresentado anexo.

II.III.I.X Da autorização da Superintendência de Gestão Administrativa:

Incumbe à Superintendência de Gestão Administrativa avaliar a conveniência e oportunidade de realizar a contratação pública, razão pela qual deverá autorizar a contratação.

II.III.I.XI Da publicação na imprensa oficial:

De acordo com o art. 65, *caput*, da Lei Estadual nº. 9433/2005, a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59. Faz-se necessário, portanto, a publicação das inexigibilidades de licitação na imprensa oficial (DJE).

II.III.I.XII Da numeração sequencial:

De acordo com o art. 65, § 3º, I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, as inexigibilidades de licitação deverão ser controladas pela Administração, através de numeração sequencial, para melhor organização das contratações.

II.III.I.XIII Do documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados:

Esse requisito consta no art. 65, § 3º, IX, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e **somente se aplicará** quando a contratação direta versar sobre a utilização de bens referidos a projetos de pesquisa. Logo, trata-se de **hipótese excepcional**.

II.III.I.XIV Da comunicação à autoridade superior:

De acordo com o art. 65, § 2º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Quanto a tal parágrafo, registra a doutrina que:

É oportuno registrar que, embora a lei estabeleça que os três tipos de atos (de reconhecimento da dispensa, da inexigibilidade e do retardamento motivado) devem ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação, **somente ao retardamento motivado se aplica tal comando** posto que dever ser os demais atos, por determinação do próprio § 1º, praticados pela própria autoridade superior. HUPSEL, Edite Mesquita. (COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. *Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 189).

Não se aplica o referido dispositivo, portanto, a todos os casos de inexigibilidade de licitação, mas, apenas, nas situações em que houver retardamento imotivado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

1) pela possibilidade jurídica de dispensa de análise jurídica em processos de inexigibilidade de pequeno valor;

2) pela dispensa de análise jurídica nos processos de inexigibilidade cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada;

3) pela possibilidade jurídica de que apenas os processos de inexigibilidade fundados no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 (serviços técnicos profissionais de natureza singular), cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), sejam dispensados de análise jurídica prévia, mediante conveniência e oportunidade da Administração, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada;

4) no sentido de que a análise de conformidade deverá obedecer aos requisitos mencionados no presente parecer jurídico, cabendo à unidade responsável inserir declaração de que a análise está em conformidade com tais requisitos, conforme modelo apresentado anexo.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, recomenda-se que a

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 11/05/2023, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 12/05/2023, às 10:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0658345** e o código CRC **DD71636B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho Parecer nº. 346/2023 (Doc SEI 0658345), atribuindo efeitos sistêmicos ao opinativo, observando que o tema deverá ser revisitado quando da aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

Encaminhe o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento, publicidade e, se necessário, atualização da base de conhecimento dos processos no SEI.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/07/2023, às 18:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727868** e o código CRC **6DA4380A**.

19.09.02324.0011058/2023-94

0727868v4

DESPACHO

Considerando a instrução processual, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc. 0865047), autorizo a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhado pela Diretoria Administrativa, visando à inscrição da servidora Milena de Carvalho Oliveira Côrtes no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), no período de 13 a 15/12/2023.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 14/11/2023, às 20:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868777** e o código CRC **ED7E6F9F**.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 171/2013-SGA Processo: 19.09.01832.0028607/2023-97. Parecer Jurídico: 823/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, como locatário, e Maria da Conceição Silva do Nascimento e José Aurélio Oliveira do Nascimento, como Locadores. Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 05 (cinco) anos, a contar de 01/12/2023 até 30/11/2028. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023 – DAM. Processo SEI nº 19.09.00857.0028327/2023-36. Parecer Jurídico (sistêmico) nº 346/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ: 36.003.671/0001-53. Objeto: Inscrição de 01 (uma) servidora da Diretoria Administrativa no curso Planejamento das Contratações com enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), no período de 13 a 15/12/2023. Valor: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais). Data da Autorização da Contratação: 14/11/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 1109. Região 9900. Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 60, caput, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – NUMA. Processo SEI nº 19.09.02190.0024880/2023-49. Parecer Jurídico nº 811/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA, CNPJ: 51.536.795/0006-00. Objeto: fornecimento de receptor GNSS (Sistema Global de Navegação por Satélite) Trimble DA2 Geo e acessórios complementares (coletor, suporte de bastão, carregador portátil, licença e anuidade). Valor: R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais). Data da Autorização da Contratação: 14/11/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0012. Ação (P/A/OE): 6612. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fundamento Legal: Art. 60, I, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00843.0007700/2023-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para locação de equipamentos de Segurança da Informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, instalação, configuração, suporte técnico, treinamento, reposição de peças, sob demanda, conforme edital e anexo. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão, caso venha a ocorrer, será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02339.0002596/2023-56. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 17/11/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/11/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 31/07/2023:

DATA	SESSÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
21.11.2023	1ª Câmara – 1ª Turma	30º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 321/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.131408/2020 pelo prazo de um ano.

Salvador, 13 de novembro de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao **CEOA** com a publicação do resumo da Inexigibilidade de Licitação N° **025/2023-DADM** no Diário da Justiça Eletrônico nº ° 3.454 do dia 17/11/2023 para providências cabíveis, tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa em 14/11/2023.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Thalita Brito Caldas

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/11/2023, às 08:30, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871473** e o código CRC **D9F15C01**.



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2023	40101.0003.03.122.324.1109.9900.339039000.1500010000000000000.1	2.990,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2023	40101.0003.03.122.324.1109.9900.3390 39000.1500010000000000000000.1	-7.005,54	2.990,00	-9.995,54



LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	2.990,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2013130109		
Nome:	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA		
CPF/ CNPJ:	36.003.671/0001-53	Insc. Estadual:	0
Responsável no Credor:	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2023	40101.0003.03.122.324.1109.9900.339039000.150001000000000000000.1	GERAL	2.990,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	31/12/2023	2.990,00

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN - Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Inexigibilidade de Licitação para conhecimento.

Sem mais, concluímos este processo.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Abreu** em 17/11/2023, às 10:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871777** e o código CRC **8C78B056**.